



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**

**Lei Municipal n. 892, de 05 de outubro de 2011.**

"Dispõe sobre a composição em número de Vagas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás para a próxima legislatura – 2013/2016".

**DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

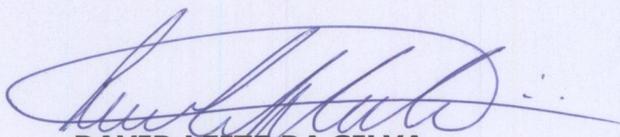
**Art. 1º** Conforme preceitua o Art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Descoberto, combinado com o Art. 67, §1º, da Constituição do Estado de Goiás, o número de Vagas que comporão o legislativo do Município de Santo Antônio do Descoberto, passará a ter o número de seus membros estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º** O número de vereadores, conforme preceitos citados no Art. 1º e suas atualizações serão fixados proporcionalmente ao número de habitantes de cada município, obtido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo que o município de Santo Antônio do Descoberto, conforme último censo, se enquadra no Art. 29 §4º Letra "d" da Constituição Federal.

**Art. 3º** Com base nos dispositivos supra citados, a Câmara Municipal de Santo Antônio Do Descoberto terá sua composição alterada para a próxima legislatura – 2013/2016 – e subsequentes, passando das atuais 10 (dez) vagas para o número de 15 (quinze) vagas, para o exercício do mandato de vereador.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 183/99.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 05 de outubro de 2011.**

  
**DAVID LEITE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**